

PROJETO DE LEI Nº 029/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação do Auxiliar de Apoio e Inclusão Escolar vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A função temporária, de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Christiano Affonso Graeff - Bairro Ewaldo Prass, EMEF Rio Branco – Centro e ou EMEF Max Sperling – Linha do Salso:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
06	Auxiliar de Apoio a Inclusão Escolar	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 1.852,70

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
15 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 06 (seis) Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar, visando atender a demanda das seguintes escolas:

- EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Christiano Affonso Graeff- Bairro Ewaldo Prass, EMEF Rio Branco – Centro, EMEF Max Sperling – Linha do Salso.

A contratação de Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar é necessária, tendo em vista que os mesmos auxiliam os professores junto aos estudantes com deficiência.

Solicitamos a contratação de Auxiliar de Apoio à Inclusão Escolar, sem processo seletivo, tendo em vista que foram convocados todos os candidatos dos Processos Seletivos Simplificados nº 01/2022 e 01/2023, não havendo candidatos interessados para as 06 vagas oferecidas. Portanto, todos os candidatos dos referidos processos foram convocados, não havendo interesse nessas vagas. Considerando que as aulas tiveram início em 19/02/2024, e os alunos dos educandários necessitam do profissional de apoio para a frequência escolar e o desenvolvimento de suas habilidades, solicitamos a imediata contratação dos referidos Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar.

Informamos que a Secretaria de Educação já encaminhou junto à Prefeitura Municipal solicitação de realização de novo processo seletivo.

Pontuamos que, conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 06(seis) Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar não seria o caso, pois conforme descrição abaixo ficou esclarecida que as contratações têm suficiência, haja vista que essas já haviam sido aprovados em lei, no entanto, não houve a contratação por não haver candidato interessado.

Portanto, justificamos o impacto orçamentário para a contratação de 06(seis) Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar, considerando que:

- a Lei nº 2.153, de 15/01/2024, autorizou a contratação de 05 Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar, no entanto somente 04 candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, assumiram as vagas. Todos os candidatos do referido processo foram convocados não havendo mais nenhum interessado. Restando 01 vaga onde não houve interesse de nenhum candidato. Portanto justificamos o valor de R\$ 1.852,70 (referente a vaga não contratada) que será usado para a contratação de 01 funcionário para o impacto de Auxiliar de Apoio a Inclusão Escolar;

- a Lei nº 2.160, de 29/02/2024, autorizou a contratação de 02 Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar pelo Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023. Todos os candidatos do referido processo foram convocados não havendo mais nenhum interessado nestas vagas, restando 02 vagas. Portanto justificamos o valor de R\$ 3.705,40 (referente a 02 vagas não contratadas) que serão usados para a contratação de 02 funcionários para o impacto de Auxiliar de Apoio a Inclusão Escolar;

- a Lei nº 2.168, de 29/02/2024, autorizou a contratação de 01 Auxiliar de Apoio a Inclusão Escolar pelo Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023. Todos os candidatos do referido processo foram convocados não havendo nenhum interessado nesta vaga, restando 01 vaga. Portanto justificamos o valor de R\$ 1.852,70 (referente a 01 vaga não contratada) que será usado para a contratação de 01 funcionário para o impacto de Auxiliar de Apoio a Inclusão Escolar;

- a Lei nº 2.162, de 29/02/2024, autorizou a contratação de 07 Estagiários pelo Processo Seletivo de Estagiários nº 01/2023. Todos os estagiários do referido processo foram convocados somente 04 assumiram as vagas. Não havendo mais nenhum estagiário a ser convocado. Portanto, justificamos o valor de R\$ 3.898,92, referente aos 03 estagiários que não assumiram a vaga, para ser utilizado na contratação de 02 funcionários (valor de R\$ 3.898,92), justificando o impacto de Auxiliar de Apoio a Inclusão Escolar.

Dessa forma, justificamos a CONTRATAÇÃO de 06(seis) Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
15 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal